



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.158

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras a adquirir terreno para abertura de rua.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada a adquirir de Genésio Botelho Pereira, um(1) terreno sito nesta cidade, na Av. Otacílio Negrão, cuja área é de 300 metros quadrados, confrontando-se a frente com a Av. Otacílio Negrão, nos fundos com outra rua, de um lado com Gil Vilela Reis e de outro com sucessores de Lázaro Azarias da Silva, pela importância de Cr\$350.000, (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O referido pagamento deverá ser feito dentro do prazo máximo de 18 meses, preço fixo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aquisição do terreno mencionado no artigo 1º correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 13 de abril 1978.